

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	2
Outras Decisões - 1ª Câmara.....	2
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	3
Outras Decisões - 2ª Câmara.....	3
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	6

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC-3689/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-3161/2015

**ASSUNTO** - INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – JURIS-DICIONADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRAZOS: 15 DIAS PARA COMUNICAR E 90 DIAS PARA ENCAMINHAR.**

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 32/2014 deste Tribunal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, determinar ao Cel PM Marcos Antônio Souza do Nascimento, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à instauração da devida Tomada de Contas Especial, a fim de que se proceda à integral apuração dos fatos apresentados, indicando os possíveis responsáveis, quantificando o dano causado ao erário, bem como todos os requisitos constantes na Instrução Normativa TC nº. 32/2014, devendo, no prazo de **15 (quinze) dias, comunicar formalmente a este Tribunal** acerca da instauração do procedimento, bem como concluí-lo e remetê-lo a esta Corte no prazo de **90 (noventa) dias a partir da instauração.**

**DECIDE**, ainda, cientificar o Responsável de que o não atendimento a esta decisão culminará na aplicação de multa na forma do artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012, do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte e do artigo 16 da Instrução Normativa nº 32/2014.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC-3691/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6264/2010 (APENSO: TC-2802/2005)

**ASSUNTO** - RECURSO DE REVISÃO

**RECURSO DE REVISÃO – INTERESSADO: MAX DE FREITAS MAURO FILHO (EX-PREFEITO DE VILA VELHA) – EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005 – NÃO ACOLHER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº. 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em

sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, **não acolher**, no caso concreto, a preliminar de ilegitimidade passiva, e **determinar** a devolução dos autos à área técnica para que, inicialmente, sejam respondidos os questionamentos constantes da Manifestação Técnica de Chefia MTC 59/2012, em seguida, sejam encaminhados à 8ª Secretaria de Controle Externo para análise do mérito.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 3742/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-447/2006

**ASSUNTO** – PLANO PLURIANUAL

**PLANO PLURIANUAL – EXERCÍCIOS DE 2006 A 2009 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ARQUIVAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 3743/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-550/2010

**ASSUNTO** – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2010 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ARQUIVAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, tendo em vista o exaurimento do objeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 3799/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC 7137/2001

**ASSUNTO** - RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA – INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) – RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA LUCHI BERNARDES E OUTROS – AO MPEC.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, devolver os presentes autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação ante o reconhecimento da prescrição no julgamento em tela.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-3935/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-1590/2015

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**ASSUNTO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE DE 2014 - INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RECOMENDAR - ENCAMINHAR CÓPIAS - APENSAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 19ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, **recomendar** ao Poder Executivo Estadual que observe, na elaboração dos próximos relatórios de execução orçamentária, as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, para a apuração do Anexo 04 (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - Plano Financeiro), quanto ao correto preenchimento da linha "RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)", desconsiderando os recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS ("Aporte") do Poder Executivo como receita previdenciária do RPPS, bem como identifique esses recursos como aporte no Quadro "APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR" do mesmo Demonstrativo.

**DECIDE**, ainda, **encaminhar** ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, à Secretaria de Estado da Fazenda, bem como à Secretaria de Estado de Controle e Transparência cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - REO 2/2015 e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal ITMF Nº 7/2015, para ciência.

**DECIDE**, por fim, sejam os autos encaminhados à 9ª Secretaria de Controle Externo para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual do Governador.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC - 3933/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC - 1591/2015**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2014 - INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RESPONSÁVEIS: JOSÉ RENATO CASAGRANDE (EX-GOVERNADOR) E MAURICIO CEZAR DUQUE (EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA) - ALERTAR - RECOMENDAR - DAR CIÊNCIA- ENCAMINHAR CÓPIAS - À 9ª SCE.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 19ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, determinar a emissão de **PARECER DE ALERTA** ao Poder Executivo Estadual, por ter sua despesa total com pessoal atingido 44,82% da Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo, encontrando-se, então, acima do "limite" de Alerta (44,10%), correspondente a 90% do limite legal estabelecido na LRF, e encaminhar cópias do Relatório de Análise de Fiscal - RAF 5/2015, e da Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal - ITMF 6/2015, exarados pela 9ª Secretaria de Controle Externo, ao Exmo. Sr. Paulo César Hartung Gomes, Governador do Estado do Espírito Santo, ao Sr. Marcelo Zenkner, Secretário de Estado de Controle e Transparência, e à Srª. Ana Paula Vescovi, Secretária de Estado da Fazenda, para conhecimento e providências.

**DECIDE**, também, **recomendar** ao Poder Executivo que observe as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, para elaboração do Anexo 1 (Demonstrativo da Despesa com Pessoal), quanto ao correto preenchimento da linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" da Despesa Bruta com Pessoal, passando a considerar nessa linha somente os valores da despesa liquidada.

**DECIDE**, ainda, **recomendar** ao Poder Executivo que adote providências para promover a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do Estado (RGF) no Portal da Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo.

**DECIDE**, por fim, **encaminhar** o processo à 9ª Secretaria de Controle Externo para ser apensado à Prestação de Contas Anual do Governador.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**ATOS DA 1ª CÂMARA**

**Outras Decisões - 1ª Câmara**

**DECISÃO TC- 3616/2015 - PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO - TC-2406/2014**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA (EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012) - COMPLEMENTAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PRAZO: 90 DIAS.**

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 08/2008 deste Tribunal;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, determinar ao Sr. Osmar Passamani, Prefeito Municipal de Marilândia, a complementação da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 1585, de 18/08/2014, nos termos fundamentados pela MTP 291/2015, devendo a referida complementação ser processada de acordo com a Instrução Normativa 32/2014, para apuração, em especial, da exata quantificação do dano ao erário, no **prazo de 90 (noventa) dias** para conclusão e remessa a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC- 3677/2015 - PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO - TC-5096/2015**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE - 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - RESPONSÁVEL: JOÃO DO CARMO DIAS (PREFEITO) - RECEBER - DETERMINAR - A ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, **receber**, preliminarmente, como Representação, nos termos dos Art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e **determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Brejetuba a imediata adoção de medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão do dano tratado no Decreto Legislativo nº 1/2015, da Câmara Municipal de Brejetuba, conforme Instrução Normativa TC 32/2014, comunicando-se o resultado a esta Corte de Contas **no prazo máximo e prorrogável de 120 dias.**

**DECIDE**, ainda, **determinar** ao Chefe do Executivo Municipal que instaure a devida Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TC 32/2014, caso os objetivos das medidas administrativas acima descritas não logrem êxito;

**DECIDE**, por fim, **notificar**, o Órgão Central de Controle Interno do Município de Brejetuba para que acompanhe a referida apuração, manifestando-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e/ou outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**DECISÃO TC- 3748/2015 - PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO - TC 2498/2015**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE - PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE (EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012) - NÃO CONHECER - DETERMINAR.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, não conhecer da Representação e determinar ao Sr. Paulo Márcio Leite Ribeiro, Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, a

imediate adoção das medidas administrativas para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, no **prazo de até 120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa TC nº 32/2014.

**DECIDE**, ainda, caso as medidas administrativas não sejam suficientes para elidir o dano, seja imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial, mediante atuação de processo específico, comunicando o fato ao Tribunal, no **prazo de 15 (quinze) dias**, bem como concluí-la e remetê-la a esta Corte no **prazo de 90 (noventa) dias** contados a partir do ato de sua instauração, conforme de acordo com os artigos 5º e 14 da supracitada Instrução Normativa.

**DECIDE**, por fim, cientificar ao Responsável de que o não atendimento a esta decisão culminará na aplicação de multa na forma do artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012, do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte e artigo 16 da Instrução Normativa nº 32/2014.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Outras Decisões - 2ª Câmara

#### DECISÃO TC – 3670/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC 684/2012

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ARQUIVAR.**

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, nos termos do disposto no artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 3800/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-622/2009

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2009 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ARQUIVAR.**

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 19ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, nos termos do artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 3929/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-1205/2012

**ASSUNTO** – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – RESPONSÁVEL: ÂNGELO ÂNTONIO CORTELETTI – ARQUIVAR.**

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 20ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, nos termos do artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 3930/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-735/2012

**ASSUNTO** – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2012 – INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – RESPONSÁVEL: ÂNGELO ÂNTONIO CORTELETTI – ARQUIVAR.**

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 20ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, nos termos do artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

## ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 980/2015

**PROCESSO:** TC 2565/2014

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ecoporanga

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual- Contas de Gestão

**EXERCÍCIO:** 2013

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEIS:** Pedro Costa Filho

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Pedro Costa Filho**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OF.PME/GAB Nº 100/2014.

A 5ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do Relatório Técnico Contábil **RTC 182/2015** (fls. 33/46), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI-1071/2015** (fls. 47), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II e III**, da LC 621/2012, c/c **art. 157, inciso II e III e art. 63, I** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial **ITI 1071/2015**, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/ Subitens	Achados
Pedro Costa Filho	Item 3.2.1	Ausência do recolhimento integral das parcelas devidas relacionadas a parcelamento firmado.
Pedro Costa Filho	Item 3.4.1	Baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa municipal, sinalizando ausência de adoção de providências para cobrança da dívida.
Pedro Costa Filho	Item 3.6	Não encaminhamento dos inventários de 2013 do almoxarifado, bens móveis e imóveis.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 1071/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo. Informo, ainda, que o **Relatório Técnico Contábil RTC 185/2015**, encontra-se disponível neste Tribunal de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários.  
Vitória, 22 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 986/2015

**PROCESSO:** TC 3050/2014

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mateus

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual- PCA

**EXERCÍCIO:** 2013

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEIS:** Amadeu Boroto

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Mateus, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Amadeu Boroto**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OFÍCIO Nº 119/2014, protocolizado neste Tribunal sob o número 004933/2014, sendo autuada, em 04 de abril de 2014.

A 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC-173/2015** (fls. 21/63), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI-1068/2015** (fls. 64/65), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II e III**, da LC 621/2012, c/c **art. 157, inciso II e III e art. 63, I** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI-1068/2015**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Amadeu Boroto	4.1	Divergência entre os totais de suplementações e de anulações de dotações orçamentárias, no Balancete de Execução Orçamentária, comparativamente ao demonstrativo de créditos adicionais
	4.2	Divergência entre os totais de despesas autorizadas registrados nos balanços orçamentários das unidades gestoras e no Balanço Orçamentário Consolidado, evidenciando inconsistência na consolidação das demonstrações Contábeis
	5.1	Divergência quanto aos registros contábeis da movimentação financeira entre Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, evidenciando inconsistências na consolidação das demonstrações contábeis
	6.1	Superávit Financeiro demonstrado, por vínculo de recurso, diverge daquele constante do saldo apurado no Balanço Patrimonial
	7.2.1	Transferência de recursos à Câmara municipal acima do limite constitucional
	7.8.1	Ausência do Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do **Relatório Téc-**

**nico Contábil RTC 173/2015** das folhas **21-63** e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 1068/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários.  
Vitória, 22 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 984/2015

**PROCESSO:** TC 3631/2015

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mateus

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Gildevaldo Estevão Bispo

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor Gildevaldo Estevão Bispo.

Informa a área técnica que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 04 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a AIC nº 97/2015:

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos os arquivos exigidos pela IN 28/2013, conforme listagem que se segue:

ANEXO 04 (ARQUIVOS NÃO ENVIADOS)	
ITEM DO ANEXO	NOME DO ARQUIVO
16	INVMOV
17	RESMOV
28	DEMBMV
19	INVIMO
20	RESIMO
21	DEMBIM
22	INVALM
23	RESAMC
24	DEMAMC
25	RESAMP
26	DEMAMP
27	INVINT

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1090/2015, fl.15, e conforme o artigo 139 e § 3º do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

**pela Notificação do Senhor Gildevaldo Estevão Bispo, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual indicada na Instrução Técnica Inicial – ITI 1090/2015.**

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

**Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de Análise Inicial de Conformidade – AIC 98/2015, das fls. 06 a 14 dos autos, e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1090/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.**

Em, 22 de junho de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 982/2015

**PROCESSO:** TC 4007/2015

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Ponto Belo

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Marcelo Gomes Trindade

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Ponto Belo, sob a responsabilidade do Senhor **Marcelo Gomes Trindade**.

Informa a área técnica que de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 04 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a AIC nº 97/2015:

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos os arquivos exigidos pela IN 28/2013, conforme listagem que se segue:

ANEXO 04 (ARQUIVOS NÃO ENVIADOS)	
ITEM DO ANEXO	NOME DO ARQUIVO
16	INVMOV
19	INVIMO
22	INVALM

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1089/2015, fl.12, e conforme o artigo 139 e § 3º do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

pela **Notificação** do Senhor **Marcelo Gomes Trindade**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º**, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1089/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 97/2015, das fls. 06 a 09 dos autos**, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1089/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 22 de junho de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 981/2015

**PROCESSO:** TC – 6600/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Fundão

**ASSUNTO:** Omissão de Lei Orçamentária Anual e Relação de Precatórios

**PERÍODO ANALISADO:** 2015

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Maria Dulce Rúdio Soares

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Lei Orçamentária Anual e Relação de Precatórios, da Prefeitura Municipal de Fundão, exercício de 2015, sob a responsabilidade da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1036/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas a **Lei Orçamentária Anual – LOA e Relação de Precatórios**, indicada na referida **Instrução Técnica Inicial 1036/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1036/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 22 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 977/2015

**PROCESSO:** TC – 6601/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Fundão

**ASSUNTO:** Omissão de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

**PERÍODO ANALISADO:** 2015

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Maria Dulce Rúdio Soares

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Prefeitura Municipal de Fundão, exercício de 2015, sob a responsabilidade da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1035/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas a **Lei de Diretrizes Anual – LDO**, indicada na referida **Instrução Técnica Inicial 1035/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial 1035/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 22 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 983/2015

**PROCESSO:** TC 6788/2013 (vols. I a III)

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

**ASSUNTO:** Representação – Tomada de Contas Especial

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEIS** Elcimar de Souza Alves (Diretor-Presidente), Gesualdo Francisco Pulceno (Gerente de Assuntos Jurídicos do Instituto de Previdência dos Servidores de Barra de São Francisco)

##### 1 RELATÓRIO

Este processo cuida de representação apresentada pelo Senhor Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco no exercício de 2013, em face do Senhor Gesualdo Francisco Pulceno – Gerente de Assuntos Jurídicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco – BARRA DE SÃO FRANCISCO PREV, pelo suposto recebimento de vantagens pecuniárias indevidas, com prejuízo ao Instituto de Previdência Municipal.

Foi a Representação recebida, **convertida em Tomada de Conta Especial**, e encaminhada para análise da área técnica desta Corte. Elaborada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4940/2014 com opinamento pela manutenção das irregularidades e respectivos ressarcimentos, este Relator entendeu necessários esclarecimentos mais detalhados, o que levou à notificação do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, que trouxe esclarecimentos e documentos.

Diante das novas informações trazidas aos autos, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho sugestão do NEC, que proferiu a Manifestação Técnica Preliminar MTP 433/2015 com proposta de encaminhamento no sentido de solicitarem-se novos esclarecimentos à Administração Municipal de Água Doce do Norte.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a necessidade de se esclarecer plenamente a questão, que é controvertida porque envolve a legislação de dois municípios diferentes e sua aplicabilidade no tempo, não se pode deixar de acolher a proposta do Núcleo de Estudo e Análises Conclusivas - NEC.

##### 3 DISPOSITIVO

**3.1 Pelo exposto**, na forma do art. 56, inciso I, da LC 621/2012, determino a realização de diligência na Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, com a **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito para, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal de Contas as informações e documentos abaixo indicados:

**3.1.1** informe a situação funcional atual do servidor Gesualdo Francisco Pulceno, detalhando se o mesmo encontra-se cedido a outro ente público municipal/estadual ou exercendo suas atividades funcionais perante o próprio Município de Água Doce do Norte, descrevendo o cargo por ele ocupado e data de nomeação, enviando cópias dos atos respectivos (Portaria ou congêneres);

**3.1.2** envie cópia da ficha funcional com os registros e histórico de assentamentos funcionais do servidor Gesualdo Francisco Pulceno, bem como, cópias dos contra-cheques/folhas de pagamento ou documento congêneres, relativos ao servidor, do período compreendido entre janeiro de 2002 até a presente data;

**3.1.3** considerando que o senhor Gesualdo Francisco Pulceno é servidor efetivo do Município de Água Doce do Norte, eis que empossado, em fevereiro de 1992, no cargo de Técnico Agrícola; considerando, ainda, que o servidor encontrava-se cedido ao Município de Barra de São Francisco, onde exerceu o cargo de Gerente de Assuntos Jurídicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquela municipalidade, informe qual o posicionamento do servidor no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, descrevendo, com precisão, a Classe e Nível(is) por ele ocupados na carreira de Técnico Agrícola, **no perí-**

**odo de 04 de fevereiro de 2010 a 30 de novembro de 2012;**  
**3.1.4** informe os vencimentos básicos do cargo efetivo de Técnico Agrícola em classe e níveis correspondentes aqueles ocupados pelo senhor Gesualdo Francisco Pulceno, no período compreendido entre 04 de fevereiro de 2010 a 30 de novembro de 2012;

**3.1.5** considerando que a "gratificação de assiduidade" foi extinta pela Lei Complementar Municipal 39/2001, informe se a vantagem foi incorporada aos vencimentos básicos dos servidores municipais ou se continua sendo paga de forma destacada (em rubrica própria) nos contra-cheques dos servidores admitidos anteriormente à edição da LC 39/2001.

Acompanha esta Decisão, integrando-a, cópia da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 913/2014** (f. 591- 596), elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 22 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 978/2015

**PROCESSO:** TC – 11357/2014

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Fundão

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 4º bimestre de 2014 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Maria Dulce Rudio Soares

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre, exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1032/2015**, (fls.13), e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e nos art. 358, III e 359 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:** Pela **Citação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares** para, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação nº 2748/2014.

Pela **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas, indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1032/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1032/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 22 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator**

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 012/2015

**PROCESSO:** TC – 2528/2008

**ASSUNTO:**DENÚNCIA

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

**RESPONSÁVEIS:**ROGÉRIO CRUZ SILVA E OUTROS

Fica o Senhor **Vivaldo Hubner Vieira**, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-793/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Denúncia, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente

mente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 17 de junho de 2015.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
**Secretário-Geral das Sessões**

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA N Nº 051, de 19 de junho de 2015.

**Altera dispositivos do Anexo I da Portaria Normativa N nº 41/2013 e da Portaria Normativa N nº 003/2014.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º c/c artigo 13 incisos I e XX, ambos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20 incisos I, XXVII e XXX do Regimento Interno, e;

Considerando os termos da Instrução Técnica elaborada pela 9ª Secretaria de Controle Externo, corroborada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, em face do protocolo TC 015774/2014 que tratou de Ofício PRESI/2014 encaminhado à esta Corte de Contas pelo Diretor Presidente do BANDES, informando sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo - FUNDES através da Lei Estadual nº 10.262 de 07 de agosto de 2014 (DIOES de 08 de agosto de 2014) e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3669-R de 16 de outubro de 2014 (DIOES de 17 de outubro de 2014), sugerindo a sua inclusão no bloco de jurisdicionados afetos ao Exmo. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto para o biênio 2014/2015;

Considerando o disposto na Comunicação Interna Eletrônica nº 02751/2015-5 da 2ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, relatando a criação de novas unidades gestoras e sugerindo suas inclusões nos blocos de jurisdicionados afetos aos Exmos. Conselheiros Relatores das Secretarias de Estado às quais estão diretamente vinculadas, conforme abaixo descrito:

<b>Nova Unidade Gestora</b>	<b>Secretaria de Estado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP	Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Fundo de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo - FUNPDEC/ES	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP	Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH	Valci José Ferreira de Souza
Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI	Sérgio Manoel Nader Borges
Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo - PRO-ESPORTE	Secretaria de Estado de Esporte - SESPORT	Sérgio Manoel Nader Borges
Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	José Antonio Pimentel

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 04189/2015-1 da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, através da qual ratifica os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 02751/2015-5, acima referida;

Considerando o disposto na Comunicação Interna Eletrônica nº

04241/2015-1 da Secretaria Geral das Sessões - SGS deste Tribunal de Contas, relatando a criação de nova unidade gestora denominada "Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra", conforme os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 03988/2015-5 da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, e informando que em sorteio realizado na 18ª Sessão Ordinária Plenária ocorrida no dia 09 de junho de 2015, restou fixada a competência de relatoria do Exmo. Auditor substituto de Conselheiro Marco Antonio da Silva, Grupo A1, para o biênio 2014/2015;

Considerando o disposto na Comunicação Interna Eletrônica nº 04292/2015-4 da 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, relatando a criação de novas unidades gestoras denominadas "Fundo de Investimento de Cariacica" e "Fundo de Assistência Social de Cariacica", ambos no município de Cariacica/ES, sugerindo suas inclusões nos blocos de jurisdicionados afetos a Exma. Auditora substituta de Conselheiro Márcia Jaccoud Freitas, haja vista Sua Excelência já ser relatora de outras unidades gestoras da Administração Indireta do Município de Cariacica/ES;

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 04459/2015-7 da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, através da qual ratifica os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 04292/2015-4, acima referida;

Considerando o disposto na Comunicação Interna Eletrônica nº 04470/2015-3 da 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, relatando a criação de novas unidades gestoras denominadas "Fundo Municipal de Habitação de Vitória", "Fundo Municipal de Ação Social de Vitória", "Fundo Municipal de Direito do Idoso de Vitória", "Fundo Municipal Ambiental de Vitória", "Fundo Municipal de Turismo de Vitória", "Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Vitória", "Fundo Municipal de Desenvolvimento de Vitória" e "Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória", todos no município de Vitória/ES, sugerindo suas inclusões nos blocos de jurisdicionados afetos ao Exmo. Auditor substituto de Conselheiro Eduardo Perez, haja vista Sua Excelência já ser relator de outras unidades gestoras da Administração Indireta do Município de Vitória/ES;

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 04483/2015-1 da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, através da qual ratifica os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 04470/2015-3, acima referida;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O GRUPO C4 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido do item "5" e passa vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO C4 - CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Administração Direta e Indireta - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**

.....5 -  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNDES (9ª SCE).**

**Art. 2º.** O item 5 do GRUPO C2 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido dos subitens "5.9" e "5.10", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO C2 - CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Administração Direta e Indireta - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**

.....5 -  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP (2ªSCE)**

5.1 - Polícia Militar

5.2 - Corpo de Bombeiros Militar

5.3 - Fundo de Reequipamento da Polícia Militar - FUNREPOM

5.4 - Fundo de Reequipamento do Corpo Bombeiros Militar - FUNREBOM

5.5 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar

5.6 - Fundo de Saúde da Polícia Militar

5.7 - Polícia Civil

5.8 - Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI

5.9 - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC

5.10 - Fundo de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo - FUNPDEC/ES".

**Art. 3º.** O item 4 do GRUPO C3 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido do subitem "4.3", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO C3 - CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**

**Administração Direta e Indireta - Secretarias, Autarquias, Empresas**

#### **Públicas e Fundos**

.....4 -

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH (2ªSCE)**

4.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

4.2 - Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA

4.3 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP".

**Art. 4º.** O item 2 do GRUPO C5 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido do subitem "2.3", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO C5 - CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Administração Direta e Indireta - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**

.....8 -  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI (2ªSCE)**

2.1 - Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FAPES

2.2 - Fundo de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC

2.3 - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI".

**Art. 5º.** O item 8 do GRUPO C5 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido do subitem "8.1", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO C5 - CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Administração Direta e Indireta - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**

.....8 -  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORTE (2ªSCE)**

8.1 - Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo - PRO-ESPORTE".

**Art. 6º.** O item 3 do GRUPO C6 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido do subitem "3.2", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO C6 - CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

**Administração Direta e Indireta - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas e Fundos**

.....3 -  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT (2ªSCE)**

3.1 - Arquivo Público Estadual - APE

3.2 - Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA".

**Art. 7º.** O GRUPO A1 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas, passa vigorar com as seguintes alterações:

**"GRUPO A1 - AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Órgãos Municipais**

.....8 -

**LARANJA DA TERRA**

8.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

**9 - MANTENÓPOLIS**

9.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

**10 - NOVA VENÉCIA**

10.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

**11 - RIO BANANAL**

11.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

11.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

**12 - SANTA MARIA DE JETIBA**

12.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

**13 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

13.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

**14 - SOORETAMA**

14.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**15 - VILA VELHA**

15.1 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS".

**Art. 8º.** O item 5 do GRUPO A4 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica acrescido dos subitens "5.3" e "5.4", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO A4 - AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Órgãos Municipais**

.....5 -

**CARIACICA**

5.1 - Companhia de Desenvolvimento de Cariacica - CDC

5.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS

5.3 - Fundo de Investimento de Cariacica

5.4 - Fundo de Assistência Social de Cariacica".

**Art. 9º.** O item 13 do GRUPO A3 do ANEXO ÚNICO da Portaria Normativa N nº 003 de 9 de janeiro de 2014 deste Tribunal de Contas fica

acrescido dos subitens "13.3", "13.4", "13.5", "13.6", "13.7", "13.8", "13.9" e "13.10", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"GRUPO A3 - AUDITOR EDUARDO PEREZ**

**Órgãos Municipais**

.....13 -

**VITÓRIA**

- 13.1 - Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
- 13.2 - Instituto de Previdência e Assistência Social - IPAS
- 13.3 - Fundo Municipal de Habitação de Vitória
- 13.4 - Fundo Municipal de Ação Social de Vitória
- 13.5 - Fundo Municipal de Direito do Idoso de Vitória
- 13.6 - Fundo Municipal Ambiental de Vitória
- 13.7 - Fundo Municipal de Turismo de Vitória
- 13.8 - Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Vitória
- 13.9 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Vitória
- 13.10 - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia do Município de Vitória."

**Art. 10.** O "Anexo I" da Portaria Normativa N nº 41/2013 de 23 de julho de 2013 deste Tribunal de Contas passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO DE JURISDICIONADOS**

.....2ª

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

.....Fundos Especiais:

- CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
- FDI - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras
- FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
- FEDEC - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
- FES - Fundo Estadual de Saúde
- FIA - Fundo para a Infância e a Adolescência
- FPE - Fundo Penitenciário Estadual

- FSPM - Fundo de Saúde da Polícia Militar
- FTP - Fundo do Trabalho Penitenciário
- FUNCAD - Fundo de Modernização e Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa e de Reestruturação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado
- FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
- FUNCOP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
- FUNCULTURA - Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo
- FUNPDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo
- FUNREBOM - Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros
- FUNREPOCI - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil
- FUNREPOM - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar
- FUNTUR - Fundo de Fomento do Turismo
- PRÓ-ESPORTE - Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo.

.....9ª

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

.....Fundos Especiais:

- Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - precatórios estaduais 11
- Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - precatórios municipais
- FADEPES - Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
- FERIDL - Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados
- FUNDES - Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo
- FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público
- FUNEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

.....Art. 11.

Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Presidente**

# PESQUISA AGENDADA

**Quer saber o que o Tribunal de Contas publica a seu respeito no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?**

No DOE existe a opção de cadastro personalizado para pessoas físicas. Essa configuração pode abordar quaisquer nomes ou palavras-chave de interesse do usuário.

Para realizar o cadastro, acesse o portal: <http://diario.tce.es.gov.br>.

Na barra superior, clique em **Pesquisa Avançada** e, depois, em **Cadastre-se**.

Todo o conteúdo de seu interesse lhe será remetido para o endereço eletrônico cadastrado.

O DOE é meio oficial de divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas, exceto em casos em que, por lei, deve haver intimação ou vista pessoal.





# COMO REALIZAR O CADASTRO PARA A PESQUISA AGENDADA

1 Acesse o portal do TCE-ES: <http://diario.tce.es.gov.br/>



2 Clique em Pesquisa Agendada



3 Clique em Cadastre-se



## 4 Preencha o formulário

The screenshot shows the 'Diário Oficial Eletrônico' page of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. The navigation menu includes 'Início', 'Pesquisa Agendada', 'Pesquisa', and 'Download - Jornal/Seção do Diário Oficial'. The main content area is titled 'Usuário Externo: Inclusão' and contains a registration form with the following fields: 'Dados Cadastrais', 'Nome', 'Login', 'CPF', 'E-mail', 'Senha', and 'Confirmar senha'. A 'Salvar' button is located at the bottom of the form.

## 5 Clique novamente em Pesquisa Agendada



## 6 Clique em Incluir Palavra Chave



- 7** No campo “Descrição” insira a palavra chave a ser pesquisada. Por exemplo: o sobrenome de uma pessoa, o nome da prefeitura ou órgão público. Evite colocar palavras chave que sejam muito genéricas, como nomes, opte por sobrenomes. Esta ação evitará que receba informações que não sejam de interesse.



- 8** Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.



Clique em Log Off

- 9** Toda vez que uma das palavras chave constar no DOE, você receberá um email.

